

PARECER Nº , DE 2010

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento nº 17, de 2010, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), relativas a contratos destinados a financiar projetos de auto-gestão e co-gestão, no período de 1994 a 1999.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

RELATOR *ad hoc*: Senador HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

O Senador Roberto Cavalcanti, nos termos do § 2º do art.50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 17, de 2010, no qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativas a contratos destinados a financiar projetos de auto-gestão e co-gestão, no período de 1994 a 1999, discriminando as empresas beneficiadas, a sua localização e o montante de recursos per capita.

De acordo com a Justificação do ilustre autor do requerimento, no período mencionado, o BNDES destinou recursos de sua carteira ao financiamento de projetos empresariais que contavam com a participação de funcionários no modelo de auto-gestão e co-gestão administrativa das empresas. Acrescenta ainda que o modelo visava a modernização do processo produtivo mediante a participação ativa dos funcionários na administração, propiciando o aumento da eficiência administrativa, com o envolvimento dos funcionários nos resultados da empresas.

Alega, assim, que foram destinados recursos públicos de significativa monta é preciso obter conhecimento mais detalhado da experiência e seus resultados.

II – ANÁLISE

Os Requerimentos de Informações devem atender às normas constitucionais sobre a matéria e ao que dispõem os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e ao Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal, que trata dos Requerimentos de Informações.

O Requerimento em tela fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal que dispõe sobre o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado pelas Mesas da Câmara e do Senado Federal. As informações requeridas referem-se a financiamentos concedidos ao BNDES e, portanto, foram solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda a quem se subordina aquele banco.

Neste caso, pretende-se conhecer as operações do BNDES, com recursos públicos que se presumem em montante significativo, efetuadas sob o argumento de ampliar a eficiência das empresas por meio de projetos de auto-gestão e co-gestão.

Entretanto, por se tratar de pedido de informações sobre financiamentos do BNDES, em que são solicitados os nomes das empresas e os montantes de cada operação, estas se caracterizam como informações sigilosas em consonância com o que define o art.1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

Os Requerimentos de Informações Sigilosas referentes a Operações de Instituições Financeiras são tratados na Seção II do Ato nº1 da Mesa, a partir do art. 8º, cujo *caput* dispõe:

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art.1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro, de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Além disso, no § 4º do citado art. 8º, está especificado que, nos termos do § 1º do art. 1º da LC nº 95, de 2001, são consideradas instituições financeiras, para os efeitos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, bancos de qualquer espécie, entre outras.

Por conseguinte, de acordo com o art. 9º do referido Ato, o requerimento assim caracterizado será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 17, de 2010, para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator